



## Projeto de Lei n.º 225/XV/1.<sup>a</sup>

### ALTERA A LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO, ESTABELECENDO A PARTICIPAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS MINISTERIAIS NOS DEBATES EUROPEUS EM SESSÃO PLENÁRIA

Em sentido contrário à praxis parlamentar, desde o início da presente legislatura que o Governo de António Costa não se faz representar nos debates europeus em sessão plenária por um responsável político de nível ministerial.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 3 do regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, (Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio), o Primeiro-Ministro passou a ser responsável pela condução da política europeia do País, orientando a ação portuguesa nas instituições próprias da União Europeia, exercendo poder de direção sobre a Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

No entanto, desde que assumiu a responsabilidade orgânica pela condução da política europeia do país, o Primeiro-Ministro não participou em muitos dos debates europeus em plenário, nomeadamente nos debates quanto às prioridades da presidência do Conselho da União Europeia ou sobre a participação de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente.

Por outro lado, ao invés do que sucedia na legislatura passada, em que o Ministro de Negócios Estrangeiros representava o Governo na Comissão de Assuntos Europeus e nos debates europeus em plenário, inexistiu atualmente qualquer responsável político de nível ministerial a participar, cabalmente, nas referidas ocasiões.

A representação ministerial do Governo nos debates parlamentares corresponde a um instrumento de responsabilização política e de escrutínio parlamentar. Os responsáveis governamentais de nível ministerial, face à sua notoriedade, cargo e responsabilidade



acrescida, assumem uma maior propriedade da sua pasta, simbolizando para o eleitorado a tutela da respetiva área.

O escrutínio da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia, à luz da crescente influência da legislação proveniente das instituições europeias no ordenamento jurídico nacional, implica um reforço dos instrumentos parlamentares de escrutínio às matérias europeias, concretamente através da participação dos responsáveis ministeriais com a tutela dos assuntos europeus do Estado Português nos debates parlamentares sobre a União Europeia.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, harmonizando-a com o Regimento da Assembleia da República, estabelecendo a participação de responsáveis ministeriais na Comissão de Assuntos Europeus.

#### Artigo 2.º

##### Alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 4.º

##### Meios de acompanhamento e apreciação



1 - A Assembleia da República procede ao acompanhamento e à apreciação da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia, designadamente, através da realização de:

- a) (...);
- b) Debate anual em sessão plenária a realizar no primeiro trimestre de cada ano, com a participação do ministro competente em razão da matéria ou, em alternativa, do Primeiro-Ministro, quando este assuma a competência pela condução da política europeia do País, sobre a participação de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º e do artigo 46.º do Tratado da

União Europeia;

- c) Debate em sessão plenária, com a participação do ministro competente em razão da matéria ou, em alternativa, do Primeiro-Ministro, quando este assuma a competência pela condução da política europeia do País, no início de cada presidência do Conselho da União Europeia sobre as respetivas prioridades, podendo também o debate do 2.º semestre incluir a discussão e aprovação do relatório anual enviado pelo Governo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º;
- d) Debate em sessão plenária, com a participação do ministro competente em razão da matéria ou, em alternativa, do Primeiro-Ministro, quando este assuma a competência pela condução da política europeia do País, sobre o Estado da União, após o respetivo debate no Parlamento Europeu, a realizar no último trimestre de cada ano;
- e) Debate em sessão plenária, com a participação do ministro competente em razão da matéria ou, em alternativa, do Primeiro-Ministro, quando este assuma a competência pela condução da política europeia do País, sobre os diversos instrumentos da governação económica da União Europeia, que integram o Semestre Europeu, designadamente, sobre o Programa de Estabilidade e Crescimento, no 2.º trimestre do ano.



- 2 - (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Patrícia Gilvaz

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Rodrigo Saraiva



Rui Rocha